



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 71/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo, Lei Municipal e Lei complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais e da Lei Complementar, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - Autógrafo Nº 32/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.574 DE 04 DE JUNHO DE 2025 – “Obriga as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano a disponibilizar meios para pagamentos de tarifas por meio de sistema Pix”. - Publicada no D.O.E Nº 14.055 de 02 de julho de 2025, Pág. Nº 186-187.

2 - Autógrafo Nº 35/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 30 DE JUNHO DE 2025 – "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 131.

3 - Autógrafo Nº 36/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.578 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui e Inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025. Pág. Nº 131-132.

4 - Autógrafo Nº 37/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

5 - Autógrafo Nº 40/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui o mês da Missão Calebe". Publicada no D.O.E Nº

Gabinete da Presidência
Rec: 06/08/2025
Joabe Lira de Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 06/08/2025
Hora: 13:43
Recebido: [assinatura]



14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

6 - Autógrafo Nº 39/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

7 - Autógrafo Nº 42/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132.

8 - Autógrafo Nº 43/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificados atingidos por enchentes, inundações, alagamentos e/ou desbarrancamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco". Publicada no D.O.E Nº 14.064 de 15 de julho de 2025, Pág. Nº 130.

9 - Autógrafo Nº 45/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.585 DE 10 DE JULHO DE 2025 - "Dispõe sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 133.

10 - Autógrafo Nº 46/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Proíbe a concentração de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infanto-juvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. Nº 132-133.

11 - Autógrafo nº 47/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.584 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais". Publicada no D.O.E Nº 14.065 de 16 de julho de 2025., Pág. Nº 133.

12 - Autógrafo Nº 49/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Institui, no âmbito do município de Rio Branco, o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 176.

13 - Autógrafo Nº 53/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Desbravador no município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 177.

14 - Autógrafo Nº 55/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco". Publicada no D.O.E Nº 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. Nº 177.

15 - Autógrafo Nº 66/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.589 DE 24 DE JULHO DE 2025 - "Dispõe sobre autorização da Criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e dá outras Providências". Publicada no D.O.E Nº 14.077 de 01 de agosto de 2025, Pág. Nº 176-177.

Votos de elevada estima e consideração,



Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**, Secretário Especial, em 06/08/2025, às 14:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121415** e o código CRC **C83E91E6**.



AUTÓGRAFO

Nº 46/2025

Do: Projeto de Lei nº 36/2025

Autoria: Zé Lopes

Ementa: Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados "familiares", que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes.

Leinº 2583 de 09/07/25 Publicada no D.O.E. nº 14065 de 16/07/25

to

8



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº46/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: *09* de *Julho* de *2025*
TIAO BOCALON
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados "familiares" que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito.

Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados "familiares", haverá uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no caput sujeitará o contratado a rescisão contratual e multa no valor de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, aplicadas após procedimento administrativo com garantia do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O descumprimento da cláusula será noticiado por qualquer pessoa, instituição ou órgão da Administração Pública para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 17 de junho de 2025.


JOABE LIRA
Presidente


FELIPE TCHÊ
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam conteúdo sexual explícito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



explícito.

Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados “familiares”, haverá uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no caput sujeitará o contratado a rescisão contratual e multa no valor de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, aplicadas após procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O descumprimento da cláusula será noticiado por qualquer pessoa, instituição ou órgão da Administração Pública para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

34.065 - 36 07/25
132 - 133



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº556/2025

Rio Branco - AC, 08 de agosto de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 71/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos nº 32/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025, 40/2025, 39/2025, 42/2025, 43/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 49/2025, 53/2025, 55/2025 e 66/2025.

Atenciosamente,

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ: 6824
1151268
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

Assinado eletronicamente no dia 08/08/2025 às 14:15:10h
Nº: 1151268 - 1151268
Assinado por: JOABE LIRA DE QUEIROZ
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Assinado em: 08/08/2025 às 14:15:10h
Assinado por: JOABE LIRA DE QUEIROZ
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

RECEBIDO EM 08/08/2025
DILEGIS João Gabriel

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Motoboy tem por finalidades.

I – reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Rio Branco.

II – adotar medidas de valorização e incentivos a esses profissionais;

III – promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente como escrita formal.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.

§ 2º Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.

Art. 2º A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui o mês da Missão Calebe”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Rio Branco, Acre, o mês da “Missão Calebe”, a ser celebrado anualmente no mês de julho.

Art. 2º Durante o mês de julho, poderão ser desenvolvidas atividades em parceria com entidades públicas e privadas, tais como:

I – campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares;

II – ações de conscientização sobre saúde, bem-estar e meio ambiente;

III – atividades recreativas e educacionais para crianças e adolescentes;

IV – atendimentos de apoio à comunidade, como mutirões de limpeza, doação de sangue e outras iniciativas de interesse social.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e divulgar as atividades realizadas no mês da “Missão Calebe”, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º No Dia Municipal dos Aventureiros poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e recreativas em parceria com instituições públicas e privadas, especialmente com a participação de clubes de Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério, a ser realizada anualmente na última semana de maio.

Parágrafo único. As atividades da Semana incluirão:

I – Palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio, inclusive em qual Unidade Básica de Saúde deverão buscar apoio e tratamento;

II – ações concentradas no diagnóstico e tratamento; e

III – capacitação dos profissionais da saúde para o correto acolhimento e encaminhamento das mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados “familiares” que envolvam conteúdo sexual explícito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

Art. 2º Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.

Art. 3º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.

Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explícito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.

Art. 4º A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou



denominados "familiares" que envolvam, no decorrer da apresentação, conteúdo sexual explícito.

Art. 5º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, ou de eventos denominados "familiares", haverá uma cláusula de não expressão de conteúdo sexual explícito, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no caput sujeitará o contratado a rescisão contratual e multa no valor de cem por cento do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, aplicadas após procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O descumprimento da cláusula será noticiado por qualquer pessoa, instituição ou órgão da Administração Pública para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.584 DE 09 DE JULHO DE 2025

"Institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais com a finalidade de implantar hortas e fazendinhas nas unidades de ensino da rede municipal, envolvendo estudantes, professores, funcionários e membros da comunidade local em atividades de cultivo sustentável.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I – implantar hortas e fazendinhas nas escolas e creches municipais com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

II – promover a educação ambiental e alimentar, ensinando aos alunos sobre o cultivo de alimentos orgânicos e a importância da preservação do meio ambiente.

III – desenvolver o espírito de coletividade e colaboração entre os alunos, professores, funcionários e moradores da comunidade.

IV – incentivar hábitos alimentares saudáveis por meio do consumo dos produtos cultivados nas hortas escolares.

V – fortalecer a parceria entre as escolas e creches municipais e a comunidade, estimulando a participação ativa da população no processo educacional.

Art. 3º O Município coordenará e executará o Programa com o apoio de entidades parceiras, como organizações não governamentais, associações de moradores, universidades, empresas privadas e outros agentes.

Art. 4º As hortas e fazendinhas serão implantadas em espaços adequados dentro das escolas e creches municipais, como pátios, áreas não utilizadas ou terrenos disponíveis, com a participação ativa de estudantes e comunidade na escolha e preparação do local.

Art. 5º O Programa deverá envolver a capacitação dos alunos, professores e comunidade local, com cursos e oficinas sobre cultivo de hortas, práticas agrícolas sustentáveis, compostagem, aproveitamento de resíduos e outras questões ambientais relevantes.

Art. 6º Os produtos cultivados nas hortas e fazendinhas poderão ser utilizados nas merendas escolares, sempre que possível, e também poderão ser doados para a comunidade local, com o objetivo de promover a distribuição de alimentos saudáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º A gestão das hortas e fazendinhas será realizada de forma colaborativa entre a escola e a comunidade.

Parágrafo único. Serão formados grupos de trabalho compostos por alunos, professores, funcionários e membros da comunidade para o cuidado diário das hortas, promovendo a responsabilidade coletiva.

Art. 8º O Município fiscalizará a execução do Programa, monitorando periodicamente a qualidade do cultivo, o uso dos produtos e a integração da comunidade escolar no processo.

Art. 9º O Município poderá buscar recursos federais, parcerias e apoio de instituições públicas e privadas para garantir os insumos necessários (sementes, ferramentas, equipamentos e materiais pedagógicos), além de fomentar o intercâmbio de experiências com outras cidades ou programas de agricultura escolar

Art. 10. A implementação do programa será gradual, com o início em um nú-

mero reduzido de escolas e creches, para que a metodologia possa ser testada antes de sua expansão para outras unidades de ensino.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.585 DE 10 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso recreativo de embarcações motorizadas, tais como motos aquáticas e lanchas, em áreas urbanas alagadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco.

§1º A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se especialmente às áreas próximas a residências, comércios e demais edificações afetadas pelas cheias.

§2º Considera-se período de enchente ou alagamento aquele em que o nível do Rio Acre atingir o nível de 14,50m ou superar a cota de alerta estabelecida pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Excluem-se da proibição prevista no art. 1º as embarcações utilizadas por órgãos públicos, organizações não governamentais ou voluntários devidamente autorizados, desde que empregadas em ações de resgate, assistência ou prestação de serviços essenciais às comunidades atingidas pelas enchentes.

Parágrafo único. A atuação dos voluntários ocorrerá sob a coordenação e supervisão dos órgãos competentes, garantindo a segurança das operações e das pessoas envolvidas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa administrativa no valor de 28 (vinte e oito) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco (UFMRB).

II – retenção da embarcação utilizada na infração;

Art. 4º A multa prevista no inciso I do caput do art. 3º será aplicada em dobro nos casos em que houver decreto municipal ou estadual de emergência ou calamidade pública vigente no município de Rio Branco.

Art. 5º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.339 DE 15 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0133.000006/2025-15, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Gesicalem Pires Guimarães Araújo, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada por meio do Decreto nº 825 de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.340 DE 15 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025

AUTOR: Vereador Zé Lopes

ASSUNTO: “Proibição de contratação de shows, artistas, e até mesmo utilização de músicas, em eventos públicos denominados “familiares”, que façam apologias sexuais explícitas, aberto a participação de crianças e adolescentes”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n.º 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência
DESPACHO



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 03/2025

PLC n.º 10/2025

PLC n.º 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução n.º 01/2025

Projeto de Resolução n.º 02/2025

Projeto de Resolução n.º 03/2025

Projeto de Resolução n.º 05/2025

Projeto de Resolução n.º 06/2025

Projeto de Resolução n.º 07/2025

VETOS

Veto n.º 01/2025

Veto n.º 02/2025

Veto n.º 03/2025

Veto n.º 05/2025

Veto n.º 06/2025

Veto n.º 07/2025

Veto n.º 08/2025

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco